

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob N° 5904
Em 12/08/14

RQ
Responsável

Câmara Munic de Pelotas-12-Ago-2014-11:39-005904-1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PTB**

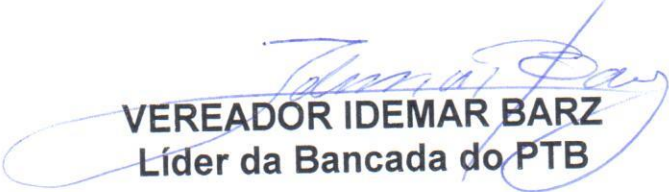
PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA
VILA SANTA RITA DE CÁSSIA
(ACVSRDC), NO BAIRRO TRÊS
VENDAS EM PELOTAS.

ART. 1º – Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia (ACVSRDC), que tem importante papel na execução de diversos serviços e atividades, principalmente através de serviços de radiodifusão comunitária, beneficiando a comunidade através de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais.

ART. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE AGOSTO DE 2014.


VEREADOR IDEMAR BARZ
Líder da Bancada do PTB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA DE

CÁSSIA

- 0015

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCR
SOB Nº. 6722

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA DE CÁSSIA, doravante denominada ACVSRDC, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Fernando Osório, nº 3972, Cep 96070-580, Centro.

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA DE CÁSSIA, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações e reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela ACVSRDC;

Serviço Notarial e Regi
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JU
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO
672

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA DE

CÁSSIA

Art. 3 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4 - A receita da ACVSRDC será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5 - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6 - A ACVSRDC será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II – Contribuintes ou Efetivos;
- III – Honorários

Art. 7 - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8 - São DEVERES e DIREITOS dos Associados:

I – São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da ACVSRDC.
- b. Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACVSRDC.
- f. Participar de trabalhos propostos pela Associação.
- g. Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

II - São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da ACVSRDC.
- c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela ACVSRDC quando em dia com a Tesouraria.

Art. 9 - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submete-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO ÚNICO
SOL Nº. 8722

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA DE
CÁSSIA

Art. 10 - Os associados que desejem retirar-se da Associação terão este direito, devendo formular pedido expresso de demissão dirigido ao Diretor Geral da Associação.

III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11 – São órgãos da ACVSRDC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACVSRDC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 2 (dois) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (contribuintes ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 13 – A Diretoria da ACVSRDC, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não

Serviço Notarial e Reg.
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JL
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO
SOB Nº. 6722

JDM

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA DE
CÁSSIA

poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14 – São atribuições:

I - Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACVSRDC em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACVSRDC;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II - De cada Dirigente:

- a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACVSRDC, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACVSRDC, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 15 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para o mandato igual ao da Diretoria, será composto por pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA DE CÁSSIA

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 16 – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expreso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcança a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 – A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 – O Patrimônio e Receita da ACVSRDC, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

71w - 0020
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO Nº 672
Serviço Notarial e Registro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA DE CÁSSIA

Art. 20 – A dissolução da ACVSRDC ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 – O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 01 de maio de 2013 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Art. 23 – Por se localizar em **faixa de fronteira** a entidade deverá observar, que:

- a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) o quadro social será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

Pelotas - RS, 01 de maio de 2013.

LORENZI

Diretor Geral
Arlindo Alfredo Link

Valéria Link Rocha
Advogada
OAB/RS 66.712



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 151 - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL - DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço e AUTENTICO a DADE da firma de Arlindo Alfredo Link. Dou fé
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 21 de agosto de 2013
Lucia Helena da Silva Perez - Escrevente Autorizada
Emol: RS 3,10 0425.01.1800001.13587

Lucia Helena da Silva Perez
Escrevente Autorizada

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NUMERO DE INSCRIÇÃO**
02.726.300/0001-88
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
11/08/1997**NOME EMPRESARIAL**
ASSOCIACAO COMUNITARIA DA VILA SANTA RITA DE CASSIA**TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
*******CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS**
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA**
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**LOGRADOURO**
AV FERNANDO OSORIO**NUMERO**
3972
COMPLEMENTO**CEP**
96.070-580
BAIRRO/DISTRITO
TRES VENDAS**MUNICIPIO**
PELOTAS**UF**
RS**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
24/12/2004**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 14/07/2014 às 14:07:49 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/07/2014

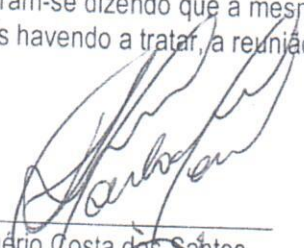
ATA Nº23/2013

Reunião do Conselho Comunitário da Associação da Vila Santa Rita de Cássia

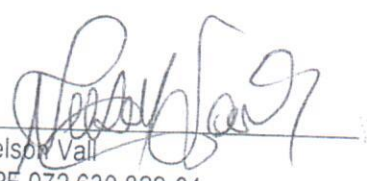
Aos dois dias do mês de maio de 2013, na cidade de Pelotas – RS, reuniu-se o Conselho Comunitário da Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, constituído da seguinte maneira: Igreja Evangélica Ministério Chama Viva, Grupo de Convivência da Terceira Idade Alegria, Mitra Arquidiocesana de Pelotas, Sociedade Recreativa XV de Julho, Associação dos Amigos do Sítio Floresta. A reunião foi presidida pelo senhor Paulo Rogério Costa dos Santos, Representante Legal da Associação dos Amigos do Sítio Floresta. O objetivo da reunião foi examinar e avaliar a grade de programação da emissora. O Presidente fez a leitura da grade de programação que assim dispunha, conforme os dias da semana: De segunda feira à sexta feira, das 06:00 as 07:30 horas: Programa Mensageiro de Cristo (programa evangélico mensagem e música gospel), das 07:30 as 08:30 horas: Programa Universo de Campo (informações e notícias do meio rural e músicas tradicionalistas), das 08:30 as 09:00 horas: Programa Conexão Total (notícias e manchetes de jornais locais), das 09:00 as 11:00 horas: Programa Conexão Imigrantes (informações para donas de casa com músicas variadas), das 11:00 as 12:00 horas: Programa Luz para o Seu Caminho (Mensagens Cristãs), das 12:00 as 13:00 horas: Programa da Igreja Mover de Deus (mensagens de auto ajuda para a família e músicas gospel), das 13:00 as 15:00 horas: Programa Bandas Imigrantes Show (divulgação e músicas de bandas locais e regionais), das 15:00 as 17:00 horas: Programa Ponto Alto Imigrantes (participação do ouvinte e músicas sertanejas), das 17:00 as 19:00 horas: Programa de Querência em Querência (Informações do Bairro e Músicas Nativistas), das 19:00 as 20:00 horas: Programa A Voz do Brasil (notícias em rede nacional), das 20:00 as 22:00 horas: Programa Alegria da Noite (músicas de bandas típicas alemãs e italianas com divulgação das festas locais), das 22:00 as 24:00 horas: Programa Vida e Paz da Igreja Evangélica Chama Viva (programa religioso). Aos Sábados, das 06:00 as 08:00 horas: Programa Informativo Comunitário da Associação dos Amigos do Sítio Floresta (notícias e informações a cargo da Associação Amigos do Sítio Floresta), das 08:00 as 09:00 horas: Programa A Voz que Clama no Deserto (pregação bíblica da Igreja Jesus Cristo Salva), das 09:00 as 10:00 horas: Programa Hora Luterana (mensagens Cristãs da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil da Comunidade São Lucas), das 10:00 as 13:00 horas: Programa Bandas Imigrantes Show (divulgação de bandas locais e regionais), das 13:00 as 17:00 horas: Programa sábado em Festa (divulgação e notícias de eventos e festas locais com música típica alemã), das 17:00 as 20:00 horas: Programa Gerson Correia (Programação Jovem), das 20:00 as 22:00 horas: Programa Manduca e o Sábado Show (brincadeiras com a participação dos ouvintes com músicas nacionais da atualidade), das 22:00 as 24:00 horas: Programa Imigrantes Você e a Noite (músicas do passado). Aos Domingos, das 07:00 as 08:00 horas: Programa Domingo em Festa 1ª Parte (notícias do meio rural e músicas típicas regionais – 1ª parte), das 08:00 as 08:30 horas: Programa Evangélico da Igreja Luterana do Brasil Cristo Redentor (orações e mensagens cristãs), das 08:30 as 11:00 horas: Programa Domingo em Festa 2ª Parte (notícias do meio rural e músicas típicas regionais – 2ª Parte), das 11:00 as 12:00 horas: Programa Amigos da Missão da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil comunidade Martin Lutero (Mensagem Cristã e música Gospel), das 12:00 as 13:00 horas: Programa Hora Sinodal (notícias do Sinodo Sul Riograndense), das 13:00 as 14:00 horas: Programa Fonte de Água Viva (divulgação de programação das igrejas locais), das 14:00 as 17:00 horas: Programa Musical Especial (músicas variadas em sequência programada sem locutor), das 17:00 as 24:00 horas: Programa Musical Músicas do Passado (músicas dos anos 60, 70 e 80 nacionais e regionais). Assim, colocou a palavra a disposição dos presentes para avaliação e manifestações, sendo que todos aprovaram a grade de programação na íntegra e



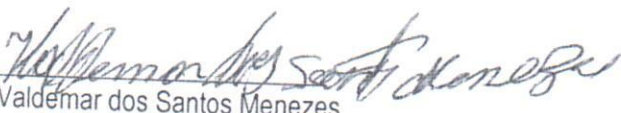
manifestaram-se dizendo que a mesma atende as necessidades e os interesses da comunidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.


Paulo Rogério Costa dos Santos
CPF 463.325.370-00

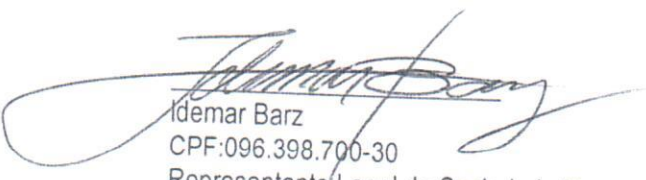
Representante Legal da Associação Amigos do Sítio Floresta


Nelson Vall
CPF 072.630.829-34

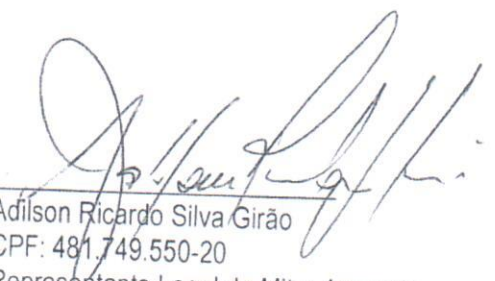
Representante Legal da Igreja Evangélica Ministério Chama Viva


Valdemar dos Santos Menezes
CPF: 269.987.000-53

Representante Legal do Grupo de Convivência da Terceira Idade Alegria


Idemar Barz
CPF: 096.398.700-30

Representante Legal da Sociedade Recreativa XV de Julho


Adilson Ricardo Silva Girão
CPF: 481.749.550-20

Representante Legal da Mitra Arquidiocesana de Pelotas



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, 1082 - Telefone: (51) 3026.4588 - CEP 96010-820 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR


SNR



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

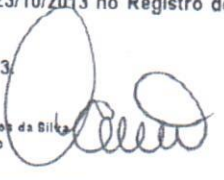
Rua Três de Maio, 1082 - Telefone: (51) 3026.4588 - CEP 96010-820 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR


SNR

Apresentado em 22/10/2013 e protocolado sob nº 111356. Registrado sob nº 64857 a fls.110 no Livro B-97 em 23/10/2013 no Registro de Títulos e Documentos.

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 23/10/2013.


Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Emolumento: R\$ 35,10

0430.03.0800014.30369) (0430.04.0800014.06353) (0430.04.0800014.06352)
0430.01.0800014.60014) (0430.01.0800014.60016) (0430.01.0800014.60017)
0430.01.0800014.60018) (0430.01.0800014.60019)

Registro requerido para os fins do art.127, inc.VII da Lei nº 6015/73.

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 23/10/2013.


Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

DIRETOS NOS DESENVOLVIMENTOS TRABALHADOS EM BENEFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SANTA RITA JOSSIA. AINDA COM O USO DA PALAVRA APRESENTOU A TODOS PRESENTES, A PROPOSTA DE CONTAS RELATIVAS AO ANO PASSADO, QUE FUI POR TODOS OS PRESENTES APROVADA SEM RESALVAS.

SALIENTOU O SR. ARLINDO LINK, QUE A PAZ IMEDIATA EM, ENCONTRA-SE COM TODOS OS IMPEDIMENTOS EM DIA, JUNTOS AOS ORÇAMENTOS PRELIMINARES, TAL COMO ECAD E MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, TODOS EM DIA.

NADA MAIS A SER COMENTADO, LAURELA PASSOU A ATIVIDADE POR TODOS OS PRESENTES ASSINADA.

Arlando Alfredo Link
ARLANDO ARLINDO LINK - PRESIDENTE

Joacilto Otto Dutra
JOACILTO OTTO DUTRA - SECRETÁRIO

Andréia A. B. dos Santos
ANDRÉIA B. DOS SANTOS

Gilberto Pittgen
GILBERTO PITIGEN

Nelson Pereira Silva de Souza
NELSON PEREIRA SILVA DE SOUZA

ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
Nº 6722

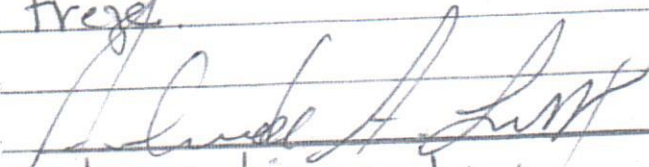
Ata 22/2013

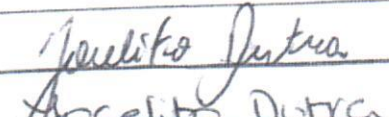
Ata de Assembleia Geral Extraordinária

No dia primeiro do mês de maio de 2013 (dois mil e Treze), reuniram-se na sede da Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Jossia, Avenida Fernando Osório nº 3972, Cep 96070-580, Centro, no município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, às 20:30 horas, os Sócios Fundadores da Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Jossia, bem como convidados dos associados, membros representativos da comunidade, membros representativos de entidades e autoridades, com a finalidade de promover alterações necessárias no estatuto social da entidade.

para atendimento à legislação vigente e eleição do Conselho Comunitário e da diretoria do novo biênio 2013/2015). Presidiu a reunião o Senhor Arlindo Alfredo Link, auxiliado pela Senhora Andreia Antunes Belasquem. Iniciou-se a reunião colocando em debate as alterações estatutárias necessárias, eleição do Conselho Comunitário e eleição da Diretoria. O Estatuto Social, composição do Conselho Comunitário e nomenclatura de direção da Entidade, foram aprovados na íntegra, sem emendas ou modificações, por unanimidade dos presentes. Assim então, o Conselho Comunitário da Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia foi constituído pelas seguintes entidades: Mitra Arquidiocese de Pelotas - CNPJ: 92.58.138/0007-37, Sociedade Recreativa XV de Julho - CNPJ: 92.242.387/0001-00, Grupo de Convivência dos 30 Anos - CNPJ: 13.203.689/0001-02, Associação de Amigos do Sítio Floresta - CNPJ: 91.563.494/0001-78, Igreja Missionária Chama Viva - CNPJ: 91.557.793/0001-08 e a diretoria para o biênio 2013/2015, passando a ter a seguinte composição: Diretor Geral: Arlindo Alfredo Link, Diretor Administrativo: Jacelito Dutra e Diretora de Operações: Andreia Antunes Belasquem. A diretoria proposta ao Conselho Comunitário, foram eleitos por aclamação unanimidade dos presentes e empossados neste dia para o biênio (2013/2015), e foram saudados com uma salva de palmas por todos os presentes. O Senhor Arlindo Alfredo Link, Diretor Geral eleito, em seu primeiro pronunciamento, prometeu muita dedicação e esforço para concretizar os projetos da associação e solicitou que todos os presentes se empenhassem nesse propósito e levassem à frente a ideia de fortalecer a entidade, e colocar a paróquia à disposição de todos para alguma manifestação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual

foi levada em livro próprio a presente ata, de onde
digo: ao dia primeiro do mês de maio de dois mil e
treze.


Arlindo Alfredo Link


Jocelito Dutra

Andreia Antunes Belosquem
Andréia Antunes Belosquem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

JOCELITO OTTO DUTRA, Brasileiro, Casado, RG 1070901499 / SSP - RS, CPF 97031488087, filho de ADALTO AIRES DUTRA e MARIA DE LOURDES OTTO DUTRA, nascido em 28/08/1979, Endereço - RUA ACORES, 2225.

5 de Agosto de 2014, às 11:15:39

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **35bcedd4ef9dc18e08691120e7352a90**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ANDREIA ANTUNES BELASQUEN, Brasileira, Casada, RG 3079019836 / SSP - RS, CPF 00527969060, filha de JOSE BELASQUEN e MARIA JOCELINA ANTUNES DA SILVA, nascida em 23/05/1981, Endereço - RUA ALFREDO SIMON, 784.

5 de Agosto de 2014, às 11:13:53

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **cb59794a83eff2d46aced6b6079f4d1b**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ARLINDO ALFREDO LINK, Brasileiro, Casado, RG 3016247862 / SSP - RS, CPF 32210396034, filho de ALFREDO AUGUSTO LINK e OLGA KNUTH LINK, nascido em 31/03/1953, Endereço - RUA ALFREDO SIMON, 784.

5 de Agosto de 2014, às 11:10:44

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ac5b8e6fc681e9aeef37618ee74bf931**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, justifica-se tendo em vista que a Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, fundada em 7 de julho de 1997, é uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter social e cultural, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do município de Pelotas.

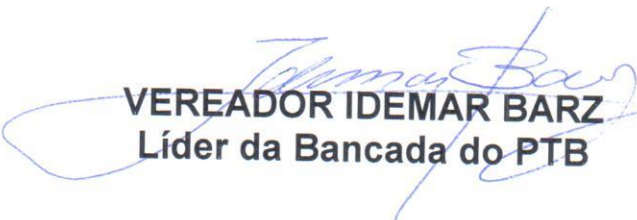
Desde sua fundação, a Associação tem como objetivo executar serviços de radiodifusão comunitária, beneficiando a comunidade com visitas e dar oportunidade a difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade; além de oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível.

Com a constituição da Associação e consequente da Rádio Imigrantes FM que hoje está consolidada no prefixo 98,5 FM, tem mantido em todos seus anos de existência, o dever de respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. O seu patrimônio e receita é composto pelas contribuições sociais definidas em Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores e transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes de apoio cultural – muito atuante desde o ano de 2002, totalizando assim 12 anos de serviço comunitário diário aos ouvintes dos bairros da Zona Norte de Pelotas.

Além de preservar atividades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida, bem como, exercer papel fundamental de utilidade pública diário com informações à comunidade, divulgação de notas de falecimento, divulgação de empregos, espaço para divulgar campanhas de doação, além de promover há dez anos a realização da festa Natal Positivo – evento destinado às crianças carentes com a arrecadação de alimentos e brinquedos atendendo centenas de crianças.

Recentemente, através do Projeto Supera, a Associação também estimula atividades físicas para a terceira idade e idosos com a realização de exercícios ministrados por dois profissionais da área de educação física – idealizadores do projeto que hoje agrega outras comunidades dos bairros da Zona Norte, estimulando melhor qualidade de vida e integrando estes cidadãos através de socialização em encontros semanais nas sedes das outras associações e comunidades.

A rádio Imigrantes, fio condutor do trabalho da Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, não discrimina raça, religião, sexo, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias – o que torna o serviço humanitário e agregador.


VEREADOR IDEMAR BARZ
Líder da Bancada do PTB